

74 56

Maria P.
Caferio

IPAC - INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARTE e CULTURA

(associação sem fins lucrativos)

João

ESTATUTOS

Capítulo 1 – Denominação, Objeto e Fins da associação

Art.º 1.º

Denominação e sede

IPAC - INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARTE E CULTURA – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, (doravante “Associação”), tem duração ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor, terá a sua sede em Portalegre, no largo da Boavista 17, número 13, freguesia de Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre (7300-090)

Art.º 2.º

Objeto da Associação

A Associação tem como objetivo principal proteger e promover o Patrimônio Cultural Imaterial de Portugal, bem como promover a cooperação e solidariedade entre seus associados e a sociedade civil. Ela planeja realizar programas de defesa e promoção da cultura e tradições portuguesas através de iniciativas nas áreas de artes, música, pesquisa cultural, patrimônio e ambiente. Além disso, a Associação quer promover o conhecimento, a pesquisa e as tradições locais, trabalhando com entidades públicas e privadas. A Associação também planeja realizar estudos e projetos, promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com outras associações e organizações nacionais ou internacionais, bem como promover ações de formação profissional e capacitação. A Associação pretende desempenhar funções delegadas pelos organismos responsáveis pelos Programas da União Europeia, Nacionais e Regionais, no âmbito do desenvolvimento local e construir Estratégias de Desenvolvimento Local.

Art.º 3.º

Princípios Deontológicos

A atividade da Associação desenvolver-se-á em consonância com os conteúdos e metodologias consagradas na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela UNESCO, em 2003, e Convenções com ela conectadas, na observância das boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas. O Código de Ética da Instituição tem como referenciais a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição da República Portuguesa, o tratado e as Diretivas da União Europeia, as convenções da Organização Internacional do Trabalho aplicáveis, a legislação nacional e internacional aplicável e os Estatutos da Instituição.

Modest P.F.
S.
Caftik

O Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores e associados/clientes da Associação, a partir da respetiva data de inscrição/admissão ou relação com a Associação e enquanto esta se mantiver em vigor nos termos dos seus estatutos. Garantindo assim a aplicação dos valores assumidos pela Associação na persecução dos seus objetivos e no desenvolvimento de uma cultura que vise o desenvolvimento do seu objecto social, reforçando uma cultura comum baseada na partilha e no respeito mútuo.

Art.º 4.º **Finalidade**

Prioritariamente a atividade da Associação visará de um modo sustentado e científico contribuir para evidenciar e distinguir o papel identitário do Património Cultural Imaterial, dos costumes e tradições antigas e contemporâneas de Portugal, ou outro qualquer país, quer ele se manifeste através de comunidades, quer de grupos ou de indivíduos:

1. Ampliar o conhecimento e valorização do Património Cultural Imaterial e dos respectivos domínios científicos e técnicos, nomeadamente por intermédio da formação, de acções de identificação, levantamento e inventariação, bem como de registo, recolha, preservação e divulgação, etc;
2. Incentivar a realização de programas, projectos e actividades de salvaguarda do Património Cultural Imaterial, tendo presente, especialmente, os princípios e objectivos da mencionada Convenção da UNESCO (2003);
3. Desenvolver relações e acordos com instituições congéneres e agentes, nacionais e internacionais, nomeadamente autarquias, centros de investigação, museus, federações, confrarias populares e associações similares, personalidades e grupos artístico-culturais, que favoreçam o estudo, a divulgação, a produção de projectos e o apoio técnico-científico no domínio do Património Cultural Imaterial;
4. Difundir o conceito de Património Cultural (enquanto realidade material e imaterial), bem como a interligação frequente entre os patrimónios Material, Imaterial e Natural, nomeadamente nas vertentes da arqueologia, moderna e contemporânea, edificada, histórica, artística e paisagística.
5. Desempenhar as funções delegadas pelos organismos responsáveis pelos Programas da União Europeia, Nacionais e Regionais, no âmbito do desenvolvimento local;
6. Construir estratégias de desenvolvimento local, onde se definam os objetivos e metas a atingir, para um determinado período de tempo, com base na identificação prévia das necessidades do território de atuação;
7. Desenvolver estudos e projetos que se enquadrem no objeto da Associação e que de alguma forma conduzam ao cumprimento das Estratégias de desenvolvimento Local definidas;
8. Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam o mesmo objeto ou objetos complementares;
9. Promover ações de formação profissional e de capacitação das populações locais, em temáticas enquadradas no objeto da Associação;
10. Prestar serviços de consultadoria à elaboração de projetos de investimento, relacionados com o objeto da Associação, desde que daí não surjam conflitos de interesse com outras atribuições da Associação;

- M. da P. F.*
Guil
fuze
11. Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas, bem como conceber e elaborar publicações, enquadradas no objeto e nas restantes atribuições da Associação.
 12. Divulgar e desenvolver a cultura cinematográfica, defender o cinema como arte e como linguagem artística, promover e defender o cinema português, o cinema independente e o filme experimental, promover o desenvolvimento do audiovisual, e das novas tecnologia ligada à imagem e ao som;
 13. Promover a divulgação do ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro;
 14. Criar, construir, adquirir ou gerir de forma integrada equipamentos de âmbito cultural ou artístico e quaisquer outros empreendimentos compatíveis com os seus fins, cuja posse lhe seja transmitida.

Capítulo 2 – dos Associados

Art.º 5.º

Categorias de Associados

Os sócios da Associação terão as categorias seguintes:

1. Os **subscritores** do ato público que institucionaliza a Associação, serão designados por esse facto como sócios fundadores e terão todos os direitos e deveres dos sócios efetivos e sócios honorários;
2. Os sócios **honorários** e os sócios **beneméritos**, serão os sócios, personalidades e/ou instituições que, em função de atividade relevante para salvaguarda e persecução dos objetivos da associação ou atividade benemérita, que, por proposta da direção, a Assembleia Geral reconhecer como tal.
3. Os sócios **honorários** estão isentos do pagamento de quaisquer encargos ou taxas fixadas para os direitos que a estes são reconhecidos.
4. Os sócios **efetivos**, são as pessoas singulares ou coletivas que solicitarem a sua adesão à Associação e cuja filiação for aprovada, nos termos e condições fixadas no Regulamento que a Assembleia Geral aprovar.
5. A participação dos sócios **subscritores e efetivos**, na vida da associação será expressa em títulos de participação que determinarão em cada ano civil o peso relativo dos respectivos votos em assembleia geral.
6. A Assembleia Geral, sob proposta da direcção deliberará sobre a atribuição dos títulos de participação a cada sócio de acordo com a quantificação feita à participação a cada um e com base em critérios a definir em Assembleia Geral.
7. Os sócios efetivos poderão ainda, nos termos e condições fixadas em mandato limitado de representação da Associação, conferido nos termos do n.º 2 do Artigo 10º, assumir a qualidade de:
 - a. Delegados regionais ou diretores de projeto, para exercerem atividade em região ou matéria específica,
 - b. Correspondentes, para exercerem atividade fora do território nacional português.

Art.º 6.º

Maria P.


Aquisição da qualidade de associado

1. A admissão de sócio efetivo depende da aprovação pela Direcção de proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios proponentes, implicando o pagamento de uma jóia de inscrição e uma quota anual.
2. Os sócios honorários adquirem essa qualidade através da respetiva aceitação da distinção honorífica decidida pela Assembleia Geral.
3. Compete à Direcção aprovar ou recusar a admissão de novos sócios.
4. Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação de Direcção que indefira o pedido de admissão como associado.

Art.º 7.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos sócios efetivos, eleger e ser eleito para os órgãos sociais, propor, discutir e votar em Assembleia Geral e participar nas reuniões de estudo, exposições, conferências e demais manifestações culturais que a Associação promova.
2. Os sócios efetivos que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa singular nas Assembleias Gerais, as quais exercerão os direitos sociais e poderão ser eleitas, a título pessoal, para os órgãos sociais.
3. São deveres dos sócios respeitar em todos os seus aspectos os princípios estabelecidos nestes Estatutos, nomeadamente, participar activamente na actividade social e nas iniciativas que vierem a ser desenvolvidas, pagando no primeiro trimestre as quotas fixadas pela Assembleia Geral.
4. Os sócios subscritores realizarão a sua jóia suportando os custos de formalização e instalação da associação.
5. A partir da sua admissão todos os associados podem beneficiar da utilização dos bens e serviços que a Associação possa proporcionar, nas condições previstas em regulamentos aprovados pela direcção ou Assembleia Geral.

Art.º 8.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de sócio, aquele que o requeira, que deixe de pagar as suas quotas de duas ou mais anuidades e ainda aquele que prejudique moral ou materialmente a associação.
2. 2 Das deliberações fundamentadas da Direcção que determinem a perda da qualidade de sócio cabe recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo 3 – Órgãos Sociais

Art.º 9.º

Assembleia Geral

Márcio P.F.
[assinatura]

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos com as quotas em dia e os respetivos trabalhos decorrem sob a orientação da mesa da Assembleia Geral.
2. A mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos no mesmo ato eleitoral que eleger a Direção.
3. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e proceder à
4. respetiva convocatória, por iniciativa própria ou a pedido da Direção, sendo substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.
5. Ao Secretário compete redigir as atas da Assembleia Geral e apresentá-las a votação para a respetiva aprovação.

Ho 3ra

Art.º 10.º

Direção

1. A Direção é composta por três membros, um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário;
2. A representação externa da Associação é assegurada pelo Presidente da Direção, ou em quem este delegar;
3. O Presidente é substituído nos seus impedimentos por um dos membros da direcção a indicar pelo Presidente;
4. À direcção cabe a gestão corrente da Associação podendo praticar todos os atos que não estiverem atribuídos a outro órgão nos presentes estatutos ou na lei.
5. A associação obriga-se;
 - a. Com a assinatura de dois elementos da direcção, sendo obrigatoriamente uma delas, a do Presidente.
 - b. Nos atos que impliquem obrigações financeiras ou económicas é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Art.º 11.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, o Presidente, a quem compete dirigir os respetivos trabalhos e convocar as reuniões e dois vogais, eleitos no mesmo ato em que é eleita a Direção, competindo-lhe aprovar as contas e dar parecer em todos os atos que impliquem aceitação ou disponibilização de bens imóveis património da Associação.

Capítulo 4 – disposições Gerais

Art.º 12.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação as jóias e quotas dos sócios, a prestação remunerada de serviços, a venda de publicações e afins, e ainda, donativos ou subsídios atribuídos por sócios ou entidades terceiras.

2. Receitas suplementares (de atividades que não constituem o objetivo principal da associação, tais como alugueres, bar, restaurante, publicidade e patrocínios, etc.);
3. Outras receitas.

Art.º 13.º

Mandatos dos Corpos Sociais

Os mandatos dos corpos sociais são trienais.

Art.º 14.º

Dissolução e destino dos bens da associação

A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto expreso de 3/4 dos associados efetivos, constando dessa deliberação o destino a dar aos bens e direitos que a Associação venha a deter.

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2023

Mairei P.P.
G. Catão

A notária,

Sandra Isabel de Quez Fainmedo